



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2022, EDIÇÃO Nº 113

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

**DECRETO MUNICIPAL Nº 579 DE 09 DE
FEVEREIRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DE RUAS DO CARNAVAL DE 2022 NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias, dentre elas a decorrente da COVID-19, com a ação da nova variante Ômicron, de rápida propagação, a inspirar cuidados e exigir providências do Poder Público Municipal para tentar conter o avanço, visando a proteção da população de Antônio Carlos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que vise a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, tendo relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, conforme Decreto Federal nº 13.979/2020, Decreto Legislativo Federal de nº 06/2020, Decreto Estadual nº 113/2020 e Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que é inegável que as festividades do carnaval são eventos de alto risco de contágio pela COVID-19, o que tem levado inúmeros municípios brasileiros a suspender a realização de eventos de ruas durante o período carnavalesco;

CONSIDERANDO que o possível aumento do número de casos poderá aumentar o risco de

fechamento do comércio local e de outros empreendimentos, com o consequente estabelecimento de outras medidas restritivas;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02/2022 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as medidas contidas no Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO ainda a aprovação por unanimidade do Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19 ocorrida em reunião ordinária do dia 08 de fevereiro de 2022 às 16:30 h.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Administração Municipal proibida de realizar eventos com recursos públicos, tipo shows e eventos artísticos, campeonato de blocos ou qualquer outra modalidade de evento de massa, no âmbito do Município de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica proibida a realização de quaisquer eventos públicos em ruas e espaços abertos, em comemoração ao Carnaval de 2022, tais como blocos de rua e agremiações, música ao vivo, desfiles, carnavais de rua, bem como os chamados “arrastões de rua”.

Art. 3º As proibições de que tratam os artigos anteriores abrangem os eventos particulares em locais abertos ou fechados, tipo shows, eventos artísticos ou quaisquer aglomerações que se formem no período carnavalesco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

Art. 4º Ficam suspensas as Autorizações/Licenças emitidas para realização de atividades/eventos com potencial de aglomeração de pessoas.

Art. 5º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto e nos demais Decretos Municipais relacionados ao combate do coronavírus (COVID-19) ensejará ao infrator multa diária conforme determina a Lei, em caso de reincidência o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo apurado pelas autoridades competentes, que contarão com o apoio dos servidores públicos municipais na identificação de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 (Lei Federal de Infrações à Legislação Sanitária), bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único. O Termo de Notificação dos infratores será repassado ao Ministério Público conforme legislação vigente para cumprimento de medidas legais cabíveis.

Art. 6º Ficam desde já reforçadas as ações de fiscalização e controle a serem realizadas pelo Setor de Vigilância em Saúde no Município de Antônio Carlos, reafirmando o compromisso na luta contra o coronavírus e na proteção da vida, ressaltando a importância das tomadas de medidas de segurança como o uso de máscaras, distanciamento social e higienização das mãos.

Parágrafo único. Fica autorizada a recomposição do plantão de fiscalização da vigilância sanitária municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de 18 de fevereiro de 2022, com validade até a data de 06 de março de 2022.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário ou que com ele incompatíveis.

Antônio Carlos, 09 de fevereiro de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS